



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº MPF/PGR 1.00.000.005422/2011-58

Interessado: Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por força de representação apresentada por Marina Silva, pedindo que sejam investigadas *“as acusações proferidas pelo Deputado Aldo Rebelo e todas as demais acusações dela derivadas veiculadas na imprensa desde então”*, relativas a supostas irregularidades ocorridas durante a sua gestão no Ministério do Meio Ambiente, entre janeiro de 2003 e maio de 2008, que teriam beneficiado o seu marido Fábio Vaz de Lima.


2. De acordo com a representante, a fala do Deputado Aldo Rebelo que teria veiculado as acusações foi a seguinte: *“A fala infeliz do Deputado Paulo Teixeira deu razão a que a ex-Senadora Marina Silva postasse em seu Twitter que eu fraudei o texto. Quem fraudou contrabando de madeira foi o marido de Marina Silva, defendido por mim nesta Casa quando eu era Líder do Governo (manifestações das galerias). Foi divulgado na imprensa da época. Quando Líder do Governo, evitei o depoimento do marido de D. Marina. Como Líder do Governo, evitei o depoimento do marido de D. Marina.”* (fls. 1).

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

3. Segundo a noticiante as acusações referidas pelo Deputado Aldo Rebelo referem-se a uma doação de madeira feita pelo Ministério do Meio Ambiente, mediante convênio, à Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE. A decisão de doar a madeira (mogno) foi tomada como resultado dos estudos feitos pela Comissão Especial do Mogno instituída pelo Decreto nº 4.594/2003, com o objetivo de estabelecer critérios para a exploração de mogno no País, que se encontrava à época na condição de espécie em extinção em várias regiões do Pará, Mato Grosso e Rondônia, em razão da exploração ilegal promovida por agentes que integram a *mafia do mogno*, “*uma rede de corrupção e destruição especializada em roubar a madeira, especialmente de áreas públicas, como terras indígenas e Unidades de Conservação*” (fls. 5).

4. A doação, que envolveu madeira apreendida, foi feita com encargos, ficando a entidade beneficiária obrigada a retirar a madeira do local em que se encontrava, sujeita a deterioração, contratar uma empresa com certificação internacional emitida pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC) para processar e providenciar a exportação, de modo que o mercado interno, *dominado pelas empresas fraudulentas*, não se beneficiasse da doação. Os recursos obtidos deveriam ser aplicados em Fundo destinado ao apoio de projetos de proteção ambiental, inclusão social, atenção às áreas indígenas e o uso sustentável dos recursos naturais nas comunidades de onde o mogno foi retirado ilegalmente.

5. Quanto à eventual participação de Fábio Vaz de Lima nos fatos noticiados, informou a representante que seu marido foi Secretário Executivo do Grupo de Trabalho Amazônia – GTA, entidade que congrega mais de 600 instituições independentes da sociedade civil na Amazônia, entre elas a FASE. No entanto, quando a representante assumiu o Ministério do Meio Ambiente, o seu marido já estava afastado do GTA havia quatro anos. Atualmente exerce o cargo de



Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio do Estado do Acre.

6. Após detida análise da representação e dos diversos documentos que a instruíram, não vejo fato delituoso a ser investigado, seja em relação à representante, seja em relação ao seu marido Fábio Vaz de Lima.

7. As ações adotadas pela representante para coibir as práticas delitivas que envolviam a exploração ilegal do mogno no norte e centro-oeste do País, fato de amplo conhecimento do Ministério Público, resultaram de estudos e conclusões adotadas por Comissão especialmente constituída para esse fim e foram implementadas com o acompanhamento do IBAMA e do Ministério Público.

8. Especificamente quanto ao acompanhamento feito pelo Ministério Público Federal, consta dos autos o Ofício nº 043/2004, encaminhado pelo Procurador da República Felício Pontes Jr. ao Coordenador Regional da FASE, Matheus H. A. Otterloo, com o seguinte teor:

“Cumprimentando-o, informo a V.Sa. que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na qualidade de interveniente do Termo de Doação com Encargo que celebraram entre si o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Federação dos Órgãos para a Assistência Social e Educacional – FASE, certifica que a FASE até o presente momento vem cumprindo com todas as obrigações assumidas para a efetivação do FUNDO DEMA, as quais estão expressas nas cláusulas do Termo de Doação acima mencionado” (fls. 96).

9. Assim, a entidade beneficiária da doação cumpriu com as condições a que se submeteu, tendo o Ministério Público acompanhado a execução do convênio e o cumprimento das condições impostas.



10. Quanto às acusações feitas contra Fábio Vaz de Lima, não há um único elemento que confira foros de verossimilhança aos fatos noticiados pela imprensa. Como disse a representante, à data em que assumiu o Ministério do Meio Ambiente o seu marido já não mantinha vínculos com as entidades que integram o Grupo de Trabalho Amazônico – GTA, não havendo a indicação de um fato concreto que o vincule à FASE na época em que foi feita a doação do mogno.

11. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos.

Brasília, 23 de julho de 2013


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA